



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - [www.camaraborebi.sp.gov.br](http://www.camaraborebi.sp.gov.br) - [camara.borebi@gmail.com](mailto:camara.borebi@gmail.com)

000024

## EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2022

(Ato Convocatório)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022

MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 001/2022

ENTIDADE/ÓRGÃO LICITANTE: Câmara Municipal de Borebi

TIPO: Menor Preço

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO: Átrio da Câmara Municipal de Borebi e site [www.camaraborebi.sp.gov.br](http://www.camaraborebi.sp.gov.br)

DATA DO INÍCIO DO CERTAME: 23/02/2022

DATA E HORA DA SESSÃO DE ABERTURA: 08/03/2022 as 15:00 horas

Convidamos V.Sª a apresentar cotação para o(s) item (s) do formulário padronizado de proposta anexo, a fim de participar da licitação **MODALIDADE CONVITE TIPO MENOR PREÇO**, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com as alterações promovidas pelas Leis nº 8883 de 08/06/1994, e 9648 de 01/03/1998 (denominadas neste edital simplesmente de Legislação de Licitações), e as condições deste edital.

Na Sala de reuniões da Câmara Municipal de Borebi, situada no piso superior, na Rua Sete de Setembro, 543, na Cidade de Borebi, Estado de São Paulo.

ENTREGA DO ENVELOPE: até às 15h00 horas do dia 08/03/2022

ABERTURA DO ENVELOPE: às 15h00 horas do dia 08/03/2022

### I – OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de orientação (assessoria e consultoria) Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Financeira, departamento pessoal, controle interno, e, orientação em relação as técnicas legislativas e processos de licitações, no âmbito gerencial da Câmara Municipal, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, em conformidade com o ANEXO I – Termo Referência deste Edital.

1.1. O presente Edital é composto dos seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo Referência;
- ANEXO II - Modelo da Proposta Comercial;
- ANEXO III - Declaração de Atendimento as Exigências do Edital;
- ANEXO IV - Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;
- ANEXO V - Minuta do contrato.

### II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para os efeitos administrativos e financeiros, estima-se para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de orientação (assessoria e consultoria) Administrativa,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000025

Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Financeira, departamento pessoal, controle interno, e, orientação em relação as técnicas legislativas e processos de licitações, no âmbito gerencial da Câmara Municipal, pelo prazo de 12 meses o valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

2.2. As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do presente exercício de 2022:

- 01 – Legislativa
- 031 – Ações Legislativas
- 7005 – Atividades Legislativas
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

## III – DA LEGISLAÇÃO

3.1. Este Edital é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada por legislações posteriores e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

## IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas convidadas, as cadastradas na mesma especialidade deste objeto que manifestarem interesse até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas e as que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, observado os critérios de cadastramento do setor conforme previsto no artigo 22 da Lei 8.666/93.

4.2. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

4.2.1. Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração.

4.2.2. Impedidas de licitar e/ou declaradas inidôneas e não reabilitadas, nos moldes do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2.3. Reunidas sob a forma de consórcio.

4.2.4. Das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores, das entidades promotoras desta licitação.

4.2.5. Que se encontrem sob a forma de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

## V – DOS ENVELOPES

5.1. As licitantes deverão apresentar “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” em envelopes distintos, fechados, indevassáveis, sem emendas e rasuras, identificados da seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000006

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PROCESSO Nº 04/2022  
CARTA CONVITE Nº 01/2022  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PROCESSO Nº 04/2022  
CARTA CONVITE Nº 01/2022  
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

## VI – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Envelope Nº 1 "**HABILITAÇÃO**" deverá conter, em única via grampeada, sem folhas soltas, com todas as folhas rubricadas pelo representante legal, os documentos a seguir relacionados:

- 6.1.1. Cédula de Identidade, (em se tratando de Firma Individual);
- 6.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, Ato Constitutivo e respectiva alteração, se houver, e em caso de Sociedade por Ações, acompanhada de documentos de eleição dos seus administradores;
- 6.1.4. Prova de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 6.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (acrescentado pela Lei n.º 12.440 de 07 de julho de 2011);
- 6.1.7. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, informando se é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo estabelecido no Anexo IV;
- 6.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União) e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

### 6.2. Qualificação Técnica

6.2.1 Declaração de que a licitante atende a todos os itens do **ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA**. (Anexo III)

6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por publicação eletrônica em

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000027

Oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja  
ticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua  
sentação;

As certidões necessárias à habilitação que não mencionarem prazo de validade, só serão  
tos com data de emissão até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data limite de sua  
ntação.

. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da  
laridade fiscal para o momento posterior ao julgamento das propostas e ter preferência no  
itério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº  
23 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração conforme modelo  
pecificado no ANEXO IV, de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de  
equeno porte, (conforme caso) nos termos do art. 3º da referida Lei, especificando a intenção de  
rcer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação  
da para efeito de comprovação de regularidade fiscal neste certame, mesmo que esta  
resente alguma restrição.

.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo  
05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for  
arado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal  
Borebi, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e  
issão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## - DA PROPOSTA COMERCIAL

1. O Envelope Nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL” será apresentada em uma única via, sem folhas  
tas, rubricadas pelo representante legal, contendo:

1.1. Carta Proposta Comercial, que será apresentada conforme modelo fornecido juntamente  
m esse Edital (Anexo III), devidamente preenchida em via única, em papel timbrado, assinada  
lo representante legal da licitante e contendo o número do CNPJ e a Razão Social da empresa;

1.2. A Proposta deverá atender o conjunto completo de serviços objeto desta licitação, não  
do aceita propostas para fornecimento parciais;

1.3. Não serão permitidas propostas alternativas, ficando a licitante na obrigação de apresentar  
a proposta em total concordância com as disposições do Edital, sob pena de desclassificação  
mária;

1.4. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para-fiscais e demais encargos  
evidenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência do objeto licitado, serão de  
usiva responsabilidade da licitante, que os pagará sem direito a reembolso.

### VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão Permanente de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de menor preço por copias, conforme cláusula "IX" (Do Critério de Julgamento e Classificação) do presente Edital.

8.2. Serão desclassificadas:

8.2.1. Propostas que apresentarem preço total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero e, ainda, incompatíveis com os preços de mercado.

8.2.2. Propostas manuscritas, com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos ou que conflitem com o presente Edital.

8.2.3. Propostas que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes, ou preços e/ou índices inexequíveis, de acordo com parecer, devidamente justificado, da Comissão de Licitações.

8.2.4. Colocar documentos em envelopes trocados.

8.2.5. Não apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto deste edital respeitados a opção de participação por Lote.

8.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurado, como critério de desempate, preferencialmente a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte nos seguintes termos:

8.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores ao menor preço ofertado.

8.3.2. O disposto no item 8.3.1 somente se aplicará quando a menor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. A preferência de que trata o item 8.3 será concedido da seguinte forma:

8.4.1. Ocorrendo empate dentro do limite estabelecido no item 8.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.4.2. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item 8.4.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000000

8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio, na audiência, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

8.5. Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do sorteio;

8.5.1. Na hora marcada para o sorteio, este realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

8.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, com a divulgação do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.7. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada de ordem de empenho ou a seu critério revogar a licitação.

8.9. É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo conforme preceitua o § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, além da prerrogativa de solicitar uma demonstração do sistema licitado para aferição da compatibilidade das características exigidas no Anexo I deste Edital.

## IX. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitações julgará e classificará as propostas como segue:

9.1.1. Será declarada habilitada para a abertura da Proposta, o licitante que atender todas as exigências da cláusula "VI" (Da Documentação) deste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000030

9.1.1.1. As propostas habilitadas serão classificadas pelos valores globais por Lote cotados em reais e em ordem decrescente, considerando 02 (duas) casas decimais após a vírgula para critério de classificação de acordo com o especificado na cláusula VII.

## X - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Procedida à classificação e o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos e critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado ao setor competente da Câmara Municipal de Borebi que competirá proceder à adjudicação do objeto e a homologação do certame. O vencedor será oportunamente convocado, por meio de comunicação, para assinar o contrato, no prazo e nas condições deste Edital.

## XI - DOS RECURSOS

11.1. Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

11.2. Os recursos, bem como eventuais impugnações, deverão ser interpostos por escrito à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Borebi em dias úteis, das 08:00 horas às 17:00 horas situada na Rua Sete de Setembro, 543 - Centro na cidade de Borebi/SP.

## XII - DO CONTRATO

12.1. O prazo de início da execução do contrato advindo desta licitação será de até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, obedecido o disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.

12.2. A Câmara Municipal de Borebi na qualidade de CONTRATANTE convocará a licitante vencedora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de adjudicação do objeto do certame, para assinatura do contrato, conforme minuta em anexo, para os efeitos do artigo 64 da Lei 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, com exceção às microempresas e as empresas de pequeno porte.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, conforme estabelecido no item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, com exceção às microempresas e as empresas de pequeno porte.

12.4. Na hipótese do adjudicatário se recusar a assinar o Termo de Contrato, a Administração procederá à convocação da licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

## XIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000031

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos disponíveis seguintes Dotações Orçamentárias: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria consignadas no orçamento vigente.

## – DOS PAGAMENTOS

14.1. Os serviços do objeto do contrato serão pagos da seguinte forma:

14.1.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços e a emissão da nota fiscal eletrônica.

## XV – DO REAJUSTE

15.1. Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice IPCA (IBGE), considerada como data base à data de apresentação das propostas.

## XVI – DAS PENALIDADES

16.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Borebi pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Borebi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Borebi.

16.2. É facultada a Câmara Municipal de Borebi, quando a empresa vencedora do respectivo certame convocada não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## XVII – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1. A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito à indenização ou compensação, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regem esta Licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000032

## - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A participação neste certame implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos e condições deste Edital, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do Projeto.
- 18.2. A qualquer tempo, antes da contratação, a Câmara Municipal de Borebi poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.
- 18.3. A Comissão Permanente de Licitações, após definição da classificação final, comunicará seu resultado às Proponentes, através de publicação no Jornal de circulação regional e municipal e ainda, a seu critério, via e-mail, fax ou correspondência, quando então fluirá o termo inicial para eventual recurso.

Borebi, 23 de Fevereiro de 2.022.

ROGER MARTINS  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000033

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ARTO CONVITE Nº. 001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2022

### Termo de Referência

#### 1. Objetivo

A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aconselhamento e orientação (assessoria e consultoria) administrativa, contábil, orçamentária, patrimonial e financeira, departamento pessoal, controle interno, e, orientação em relação as técnicas legislativas e processos de licitações, no âmbito gerencial da Câmara Municipal.

#### 2. Período de vigência

12 (doze) meses com possibilidade de prorrogações e aditamentos, nos termos legais.

#### 3. Descrição Geral das Atividades:

3.1. Aconselhamentos e orientações em relação a complexidade administrativa, promovendo o desenvolvimento organizacional com novos métodos de trabalho, buscando a eficiência e a eficácia das atividades do Legislativo, conforme descrito abaixo:

a) apresentar soluções de boa técnica aos servidores da Câmara relativo aos procedimentos administrativos, analisando o desempenho da execução orçamentária e financeira, propondo, se necessário, medidas saneadoras, bem como instruir na prevenção e corrigir as deficiências com a finalidade de garantir a segurança e a legalidade dos atos;

b) propor melhoramentos em relação a operacionalidade organizacional, capacitação e habilitação no desenvolvimento das formalidades, no que tange a:

- I - Licitações e contratos administrativos;
- II - Peças do Sistema de Controle Orçamentário (PPA; LDO, LOA);
- III - Peças e Registros do Sistema de Controle Financeiro (tesouraria);
- IV - Peças e Registros do Sistema de Contabilidade (Lei 4.320/64 e as Novas Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público);
- V - Minutas de Atos Legislativos (Portarias, Atos, Resoluções, Projetos de Lei, Editais, Contratos, etc.)

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000034

I) Apresentar Orientações sobre a:

- Sistemática de Controle Interno e os relatórios periódicos, conforme dispuser o lamento;
- II - Sistema de Controle de Bens patrimoniais, compras e almoxarifado;
- III - Técnicas Procedimentais relativos ao RH; Recolhimentos Fiscais, Previdenciários e Informações sociais e fiscais (RAIS, DIRF, GEFIP/SEFIP, E-SOCIAL);
- IV - Procedimentos de Informações ao Sistema Audep em geral;
- V - Atendimento às instruções e recomendações do controle externo e atendimento aos prazos legais; e,
- VI - Promover Treinamento e Suporte Técnico em relação as rotinas diárias de trabalho, se solicitado.

#### **4. Descrição das Atividades Compatíveis com o objeto:**

- 4.1. Atender, sempre que solicitado, as consultas via telefone, e-mail, acesso remoto e/ou outro meio de comunicação eventualmente existente;
- 4.2. Emissão de pareceres técnicos, por escrito, de assuntos relacionados ao Legislativo, quando solicitado;
- 4.3. Orientar na elaboração de minutas de procedimentos relativos a licitações se solicitado, bem como orientar os procedimentos a serem adotados;
- 4.4. Verificar: a legalidade das despesas realizadas; os limites de despesas da Câmara em observação as disposições constitucionais; e, os limites das despesas com pessoal, inclusive subsídios de Vereadores;
- 4.5 Verificar os processos de licitações, emitindo, se necessário, relatório das inconsistências detectadas, promovendo reuniões com os membros responsáveis pela expedição de processos licitatórios, demonstrando as falhas e apontando as soluções e orientações necessárias;
- 4.6 Auxiliar se necessário, nas audiências públicas de elaboração/aprovação das peças orçamentárias: PPA, LDO, LOA e eventuais alterações;
- 4.7 Promover visitas a entidade, semanalmente, conforme necessidade da Contratante, podendo as atividades que não requerem presença física, serem resolvidas por acesso remoto (via internet);
- 4.8 Orientar a Administração, propondo, se necessário, a reorganização das rotinas administrativas e modernização da gestão pública;
- 4.9 Realizar reuniões periódicas com a Administração em seus diversos setores, visando relatar as ocorrências e orientar os servidores de apoio para o aprimoramento dos serviços da entidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - [www.camaraborebi.sp.gov.br](http://www.camaraborebi.sp.gov.br) - [camara.borebi@gmail.com](mailto:camara.borebi@gmail.com)

000035

4.10 Auxiliar e orientar na elaboração de justificativas e recursos a serem remetidos ao Tribunal de Contas relativo as eventuais anotações promovidas pela fiscalização em relação ao exercício financeiro competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000036

## ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

### ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

Convite nº. 001/2022

Processo nº 004/2022

Objeto: prestação de serviços de orientação (assessoria e consultoria) Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Financeira, departamento pessoal, controle interno, e, orientação em relação às técnicas legislativas e processos de licitações, no âmbito gerencial da Câmara Municipal, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, em conformidade com o ANEXO I – Termo Referência deste Edital.

Empresa: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

Cidade: .....

Valor Mensal	Valor Total/12 meses

Validade da Proposta: 60 dias.

Local e Data

Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000037

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO - ATENDE EXIGÊNCIAS DO EDITAL

nº. 001/2022

nº. 004/2022

: prestação de serviços de orientação (assessoria e consultoria) Administrativa, Contábil, Patrimonial e Financeira, departamento pessoal, controle interno, e, orientação em relação às legislações legislativas e processos de licitações; no âmbito gerencial da Câmara Municipal, pelo prazo de prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das e suas alterações posteriores, em conformidade com o ANEXO I – Termo Referência deste Edital.

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o com sede \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que que atende as exigências estabelecidos nas cláusulas do edital de Convite em epígrafe e em especial os itens do I – TERMO REFERÊNCIA.

Loca e Data

\_\_\_\_\_  
(nome da licitante e representante legal)

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000028

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ENQUANTO ME ou EPP NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI 123/06

....., inscrita no CNPJ nº ....., situada  
em ..... nº ....., na cidade de ..... Estado de  
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) .....,  
portador da carteira de identidade nº ....., e do CPF nº  
....., DECLARA, para fins de direito que pretende postergar a  
comprovação da regularidade fiscal para o momento oportuno, conforme estabelecido no edital, e  
ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei  
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

....., ..... de ..... de 2022.

---

Nome e assinatura do responsável pela empresa



000039

**ANEXO V  
 MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº .... /2022

**As Partes:**

**De um lado:**  
 Câmara Municipal de Borebi, situada na Rua....., neste Município de Borebi/SP, inscrita no CNPJ sob n.º ....., doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Presidente Senhor ....., brasileiro, casado, vereador, RG. nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ..... nº ....., neste Município de Borebi, e,

**De outro lado:**  
 Empresa ....., CNPJ....., estabelecida à Rua..... em ....., representada pelo Senhor ....., brasileiro, RG. nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., no Município de ....., doravante designada "CONTRATADA", pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório nº XXX/2022 – Carta Convite nº XXX/2022, que é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações posteriores, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
 OBJETO**

A Contratada se compromete a prestação de serviços de orientação (assessoria e consultoria) Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Financeira, departamento pessoal, controle interno, e orientação em relação as técnicas legislativas e processos de licitações, no âmbito gerencial da Câmara Municipal, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, em conformidade com o ANEXO I – Termo Referência deste Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
 DO VALOR E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

a) Pela execução dos serviços de que trata a clausula primeira supra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante total de R\$..... distribuídos em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R\$.....  
 b) O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses, com início em .../.../..... e término previsto para .../.../....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a (60) sessenta meses, conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/2198.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
 DA FORMA DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia do mês seqüente à realização dos serviços, com a competente emissão da nota fiscal de serviços, devendo estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000070

O pagamento poderá ser feito diretamente em cártula bancária, ou através de crédito em conta corrente a Contratada a ser informada quando da Contratação.

## CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro necessário à satisfação do objeto do presente contrato, será garantido por dotação própria consignada no orçamento vigente e futuros, suplementada se necessário, a saber:

- 0100 – Poder Legislativo
- 0101 – Câmara Municipal
- 0103100012001 – Manutenção das Atividades Legislativas
- 3000000000 – DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

## CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE e ADITAMENTO

O preço é fixo e irremovível até o encerramento do contrato, podendo merecer correção com base no índice IPCA (IBGE) apurado nos últimos 12 (doze) meses em relação a data do encerramento deste instrumento, mediante prorrogação e aditamento, observados os termos da Cartilha de Licitações.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de aditamento, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

A Câmara rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato e do Edital do Convite XXX/2022.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Borebi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Borebi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000041

Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Câmara o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á Contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

## CLÁUSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da licitação modalidade Convite sob nº. .../2022, bem como à proposta da Contratada e aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade Convite sob nº XXX/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES

A Contratada deverá prestar os serviços nos dias e horários determinados em cada Ordem de Serviço, que será emitida com no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes.

A eventual aceitação das entregas por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DESPESAS

Serão de responsabilidade da Contratada as despesas e custos com transportes, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, subcontratações com freelancer's para execução de serviços diversos, encargos sindicais, trabalhista, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, podendo-se ainda recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No período de vigência deste contrato não haverá correção do valor ora convencionado, salvo se ocorrer desenfreada desvalorização da moeda nacional, em que terá correção pelo índice econômico que o governo federal determinar para recuperação do poder aquisitivo com relação a perda de valor da moeda, através de Termo de Aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

DE BOREBI

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000042

dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da  
de Lençóis Paulista - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado  
seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado em duas vias pelas partes  
mente com duas testemunhas instrumentárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI, em ...de ..... de 20....

CONTRATANTE -

CONTRATADA -

Testemunha 1

Testemunha 2

CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000643

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

TANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

TADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 00X/2022

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de orientação (assessoria e consultoria) Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Financeira, departamento pessoal, controle interno, e, orientação em relação as técnicas legislativizadas, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, em conformidade com o ANEXO I – Termo Referência deste Edital.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BOREBI, 04 DE JANEIRO DE 2022

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

000044

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGER MARTINS  
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA  
CPF: 315.293.678-83

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ROGER MARTINS  
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA  
CPF: 315.293.678-83  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: ROGER MARTINS  
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA  
CPF: 315.293.678-83  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ROGER MARTINS  
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA  
CPF: 315.293.678-83  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.